CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/05/01
Rebeca Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 25/08/69

PROJETO DE LEI Nº 51/69

ASSUNTOS
Autorizo o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transporte Coletivo

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 91

LEI Nº 3725 DE 04/09/69 Sanciono

DIOM Nº 4952 DE 09/09/69

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MESA

LEI Nº 3725 DE 04 DE Setembro DE 1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval, até o limite de cem mil cruzeiros novos, à Companhia de Transportes Coletivos, junto a estabelecimentos de crédito da Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de Setembro de 1969.

[redacted]

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Juarez Bezerra Barbosa

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO DE FORTALEZA

Fortaleza, 22 de agôsto de 1.969.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 21

A Comissão Justiça - Cópias aos Srs. Vereadores 26/8/69

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Protocolo nº 940/69
Data 22 AGOSTO 1969

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos ilustres Membros dessa Casa o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

O empréstimo a ser realizado deverá cobrir, as despesas decorrentes da montagem de nova rêde aérea, determinada pela transferência do ponto de ônibus elétricos, da Praça do Carmo para José de Alencar.

Com essa importância deverão ainda ser ressarcidos os débitos com a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, referentes ao fornecimento de energia para manutenção da frota de veículos da CTC.

Certo de contar com a colaboração de V. Exa. e dignos Vereadores para a aprovação do projeto em aprêço, reitero-lhe protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR PIERRE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

Em 21/8/1969

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 51/69, de 25 de agôsto de 1969

Aprovado em 1a. discussão
em 28/8/69

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval, até o limite de cem mil cruzeiros novos, à Companhia de Transportes Coletivos, junto a estabelecimentos de crédito da Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de 1969.

Aprovado em 2a. discussão
em 29/8/69

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final
Em 29/8/69

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/69:

Aprovado

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval, até o limite de cem mil cruzeiros novos, à Companhia de Transportes Coletivos, junto a estabelecimentos de crédito da Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Setembro de 1969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MZA

Of. nº 01064

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 1º de setembro de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 11 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Campanha de Transportes Coletivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Dr. Pedro Pierre Lima
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Milton Espíndola Pinheiro
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N E S T A